

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 26875

Certifico e dou fé que recebi o documento eletrônico com 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 15/07/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 26875 em 15/07/2025, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Presidente: GABRIEL FERREIRA MATOS

Apresentante: INSTITUTO PODE MAIS

Fortaleza, 15 de julho de 2025

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

ABP794504-N7Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

ABQ208240-K3D9 ABQ208241-07D9
ABQ208242-M5D9 ABQ208243-W6D9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20250715000193
Total emolumentos:	R\$ 177,70
Total FERMOJU:	R\$ 12,60
Total Selos:	R\$ 11,71
Total FRMMP(Ministério Público):	R\$ 8,87
Total FAADEP(Defensoria Pública):	R\$ 8,87
Total ISS	R\$ 8,87
Valor Total:	R\$ 228,62
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5001, 5023	

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO PODE MAIS, podendo ser denominado simplesmente PODE MAIS, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em 05 de junho de 2025, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. O INSTITUTO PODE MAIS tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, situado à Rua Alice, 250 B, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE - CEP: 60822-610, podendo abrir, transferir e encerrar escritórios e unidades em qualquer parte do país.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º O INSTITUTO PODE MAIS tem como finalidade a proteção, a valorização, o incentivo e o fomento da cultura, da educação, dos esportes, do meio ambiente e da assistência social, fortalecendo coletivos, comunidades e instituições no âmbito da economia criativa e da sustentabilidade. O instituto tem o propósito de promover formações e experiências para o desenvolvimento de habilidades e competências que possam gerar emprego e renda, bem como, contribuir com a formação de plateia e o acesso à arte, à cultura e ao lazer, garantindo e efetivando direitos culturais, atendidos os seguintes objetivos fundamentais:

- I. Contribuir com o acesso, a inclusão e a promoção da diversidade;
- II. Promover o desenvolvimento da produção artístico-cultural, social, educacional, científica, tornando-se referência de entidade para artistas, grupos, produtores, professores, gestores e profissionais dos campos cultural e social;
- III. Estimular a difusão de bens e serviços socioculturais em níveis regional, nacional e internacional, através da circulação artístico-cultural, ações de ocupação e intercâmbio de experiências entre culturas e regiões;
- IV. Promover e democratização do acesso à cultura, à acessibilidade e democratização da comunicação, bem como a inclusão social e a formação cidadã, por meio de suas ações educacionais.
- V. Colaborar com a articulação entre os setores público e privado na defesa e promoção do patrimônio histórico e cultural;

- VI. Incentivar a qualificação e formação de profissionais, bem como a educação e conhecimento da população sobre os temas associados a seus objetivos;
- VII. Apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação nos campos da cultura e da arte, da educação, dos esportes, do meio ambiente e da assistência social;
- VIII. Contribuir com o pleno exercício dos direitos culturais.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades e para o seu próprio aperfeiçoamento, o INSTITUTO PODE MAIS poderá:

- I. Realizar projetos no campo da cultura, educação, esportes, meio ambiente, assistência social, economia criativa e sustentabilidade;
- II. Desenvolver e implementar ações e projetos nas áreas de difusão, promoção e preservação das artes, da cultura, incluindo, as artes plásticas, a música, o teatro, o circo, a literatura, o audiovisual, o livro, a leitura, as artes visuais, a moda, o design, a gastronomia, áreas técnicas, gestão cultural, produção cultural, o patrimônio e a educação e, ainda, outras manifestações importantes e desejáveis.
- III. Atuar na gestão, na administração, na ocupação e na promoção de espaços, equipamentos e eventos culturais, incluindo, museus, acervos, bibliotecas, dentre outros;
- IV. Viabilizar ações específicas de restauro e preservação de acervos de diversas naturezas, incluindo acervos de artes plásticas, audiovisuais, fotográficos, musicais, bibliográficos, documentais e arquivísticos, e outros mais;
- V. Localizar e identificar os elementos constitutivos do patrimônio material e imaterial, bem como a diversidade das expressões artísticas presentes em todo território cearense, dando atenção às manifestações artísticas autóctones que tenham relevância para a finalidade de preservação;
- VI. Celebrar convênios, parcerias, contratos, consórcios, termos de cooperação, termos de fomento e contratos de gestão e quaisquer outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, no Brasil e no Exterior;
- VII. Contribuir com a elaboração e implementação de políticas públicas, bem como a interface perante os demais entes do Poder Público na qualidade de instituição especializada no setor artístico cultural, em especial, o cearense;
- VIII. Estabelecer parcerias e termos de cooperação com espaços e agentes culturais;
- IX. Manter, gerenciar e desenvolver acervos, próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

- X. Desenvolver, editar, apoiar e publicar pesquisas e estudos;
- XI. Prestar serviços e vender produtos ligados à sua missão institucional;
- XII. Desenvolver projetos específicos voltados às crianças, aos jovens, aos adultos, aos idosos e às pessoas com deficiência;
- XIII. Promover a Assistência Social, em todas esferas da proteção social, promovendo o amparo e a proteção à criança, aos jovens, aos adultos, aos idosos e à família; promovendo também a integração ao mercado de trabalho das comunidades em situação de vulnerabilidade social, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária;
- XIV. Promover a Educação, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações dentro dos parâmetros legais e das normas curriculares nacionais vigentes;
- XV. Ofertar cursos de educação de nível técnico, médio e profissionalizante;
- XVI. Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos que atinjam as questões e temas de interesse para indivíduos, organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais, programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, segurança alimentar, assim como fomentar e desenvolver projeto de estudo e pesquisas, através, também de prestação de serviços em caráter de terceirização;
- XVII. Representar os interesses de terceiros juntamente à entidades públicas e privadas, desde que ligados à sua missão institucional.
- XVIII. Organizar e realizar cursos, treinamentos, campanhas, seminários, feiras, encontros, palestras e outros eventos de caráter educativo, científico, técnico e cultural, inclusive tendo como público alvo as equipes do INSTITUTO PODE MAIS;
- XIX. Emitir pareceres e prestar consultorias nas áreas de sua especialidade;
- XX. Participar de editais e processos seletivos nas suas áreas de atuação;
- XXI. Inscrever projetos em leis de incentivo e fomento;
- XXII. Pleitear recursos em quaisquer programas e políticas de financiamento e fomento, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XXIII. Instituir e conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando favorecer o desenvolvimento da pesquisa, da educação, das artes e da cultura, dos esportes, do

meio ambiente e da assistência social, incluindo, mas não se limitando às equipes do INSTITUTO PODE MAIS, em temas relacionados com seus objetivos;

- XXIV. Participar como associada, cotista ou acionista de outras pessoas jurídicas;
- XXV. Promover a comercialização de bens, produtos e serviços na sua área de atuação;
- XXVI. Criar, registrar e implementar selos e marcas relacionados aos seus objetivos estatutários;
- XXVII. Participar e/ou aderir a sistemas, conselhos, redes e programas de integração e aprimoramento de equipamentos culturais e políticas públicas, em quaisquer instâncias da federação.
- XXVIII. Promover outras atividades que contribuam para a concretização de seus objetivos estatutários.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO PODE MAIS observará os seguintes princípios:

- I. Legalidade;
- II. Impessoalidade;
- III. Moralidade;
- IV. Publicidade;
- V. Economicidade e eficiência;
- VI. Não discriminação de raça, cor, gênero, origem ou crença;
- VII. Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VIII. Diversidade e inclusão;
- IX. Respeito aos direitos humanos;
- X. Acessibilidade;
- XI. Responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III

QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 6º. O quadro associativo do INSTITUTO PODE MAIS será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A adesão ao quadro associativo será feita por meio de requerimento apresentado à Diretoria, conforme detalhamento em Regimento Interno ou, na ausência deste, por Portaria da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do INSTITUTO PODE MAIS, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º. O INSTITUTO PODE MAIS possui as seguintes categorias de associados:

- a) Regulares: pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembleia de Constituição ou admitidas como tais na forma deste Estatuto;
- b) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços ou outras contribuições de qualquer natureza ao INSTITUTO PODE MAIS, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria.

Artigo 8º. São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as especificações e limitações deste Estatuto;
- II. Comparecer e participar das Assembleias Gerais, podendo se manifestar, bem como sugerir temas e assuntos de discussão;
- III. Indicar novos associados, respeitados os trâmites de admissão;
- IV. Participar dos eventos promovidos pelo INSTITUTO PODE MAIS e de benefícios oferecidos aos associados, de acordo com sua categoria;
- V. Contribuir financeiramente com o INSTITUTO PODE MAIS, de forma espontânea;
- VI. Apresentar à Diretoria propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do INSTITUTO PODE MAIS, observado seu objeto social;
- VII. Manifestar-se à Diretoria sobre assuntos relevantes ao INSTITUTO PODE MAIS.

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Honrar com o pagamento das contribuições sociais, se for o caso;
- III. Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- IV. Contribuir para a consecução dos objetos sociais do INSTITUTO PODE MAIS e zelar pelo seu nome, imagem e reputação;
- V. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- VI. Zelar pela conservação do patrimônio social do INSTITUTO PODE MAIS;
- VII. Comunicar ao INSTITUTO PODE MAIS, por escrito, sempre que houver mudança nas informações cadastrais como associado; e

VIII. Informar os órgãos diretivos caso tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou anormalidade na administração do INSTITUTO PODE MAIS.

Artigo 10º. Os associados não respondem, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo INSTITUTO PODE MAIS, exceto quando investidos com poderes diretivos e apenas em relação aos atos por ele praticados nesta condição.

Artigo 11º. O descumprimento do presente Estatuto poderá acarretar a imposição das seguintes penalidades aos associados, sem prejuízo das eventuais disposições da legislação brasileira:

- I. Advertência, verbal ou escrita;
- II. Suspensão; ou
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penalidades poderão ser aplicadas também nos casos em que a ação ou omissão do associado colocar em risco as atividades do INSTITUTO PODE MAIS.

Parágrafo Segundo: Constatada a infração, a Diretoria deverá encaminhar ao associado notificação por qualquer meio escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, exerça seu direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: O associado será informado sobre a decisão da Diretoria e poderá apresentar recurso direcionado à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias. Fica garantido o direito de manifestação e apresentação de documentos na assembleia para exercício da defesa. O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo associado.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer penalidades não dá o direito de qualquer forma de reembolso, compensação ou indenização de qualquer natureza ao associado.

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão dos direitos ou exclusão dos quadros, a Diretoria ou a Assembleia Geral, quando houver recurso, decidirá sobre o respectivo prazo de suspensão ou exclusão.

Parágrafo Sétimo: O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 12º. O patrimônio do INSTITUTO PODE MAIS será constituído por todo e qualquer ativo, inclusive bens móveis e imóveis, direitos, propriedades imateriais, ações, títulos da

dívida pública, recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 13º. Constituem fontes de receitas do INSTITUTO PODE MAIS:

- I. A prestação de serviços ou venda de produtos ligados à sua missão institucional;
- II. Auxílios, contribuições, doações, patrocínios, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e de terceiros;
- III. A exploração de ativos de propriedade intelectual;
- IV. Prêmios, subvenções e quaisquer outros valores recebidos de programas públicos ou privados de apoio e fomento;
- V. Rubricas decorrentes de leis e programas de incentivo fiscal;
- VI. Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos nas áreas de atuação;
- VII. Cessão e/ou locação de espaços;
- VIII. Locação de bens culturais, próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas patrimoniais e financeiras; e
- X. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos ao INSTITUTO PODE MAIS, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 14º. Todo o patrimônio, receitas e excedentes financeiros do INSTITUTO PODE MAIS serão aplicados no território nacional e deverão ser aplicados nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio a qualquer título, entre os associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica. O patrimônio social e a renda do INSTITUTO devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, ou à lei.

Parágrafo Segundo: A distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido é vedada em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.

Parágrafo Terceiro: O INSTITUTO PODE MAIS poderá efetuar operações de crédito junto a instituições financeiras e creditícias.

Artigo 15º. No caso de dissolução do patrimônio da associação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido, preferencialmente, a outra associação, no âmbito do Estado do Ceará, da mesma área de atuação.

Parágrafo Único: No caso de contratos de gestão, fica definida a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinadas ao INSTITUTO PODE MAIS, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 16º. A Diretoria poderá instituir fundos patrimoniais e/ou de custeio a partir do patrimônio do INSTITUTO PODE MAIS, composto por ativos permanentes e financeiros, com vistas a garantir a sustentabilidade do INSTITUTO PODE MAIS e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º. São órgãos do INSTITUTO PODE MAIS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 18º. O INSTITUTO PODE MAIS poderá, na consecução de seus objetivos, atuar com diversos equipamentos públicos, mediante um ou mais contratos com a Administração, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.

Artigo 19º. Os membros dos órgãos administrativos não atuarão em nome do INSTITUTO PODE MAIS para fins religiosos, político-partidários, militares ou quaisquer outros que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 20º. O INSTITUTO PODE MAIS adotará práticas de gestão administrativa pautadas pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em busca de padrões de excelência de gestão e necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados, bem como para fazer a cumprir a legislação vigente.

Parágrafo Único: É vedada a participação concomitante de integrantes do INSTITUTO PODE MAIS em mais de um de seus órgãos constitutivos.

Artigo 21º. O Instituto tem como órgão superior a sua Assembleia Geral e é administrada pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os órgãos da administração poderão adotar políticas com a finalidade de aprimorar a gestão do INSTITUTO PODE MAIS, regulamentando assuntos como a contratação de recursos humanos, compras e contratações, códigos de ética e conduta, direitos de propriedade intelectual, diretrizes para parcerias, confidencialidade, dentre outros que se mostrarem necessários ao cumprimento deste Estatuto.

Artigo 22º. O INSTITUTO PODE MAIS poderá dispor de regulamento próprio, contendo os procedimentos a serem adotados para fins de aquisição de bens e materiais, contratação de obras, serviços e empregados, com a utilização de recursos públicos, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da transparência, da isonomia e da publicidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º. A Assembleia Geral, órgão colegiado do Instituto, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos, exercendo a sua soberania nos termos desta seção.

Artigo 24º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os Diretores da entidade;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar as contas do INSTITUTO PODE MAIS, anualmente ou sempre que solicitado pela Diretoria;
- IV. Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social do INSTITUTO PODE MAIS;
- V. Decidir, em sede recursal, sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- VI. Deliberar sobre quaisquer matérias e assuntos apresentados em assembleia geral;
- VII. Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto ou na Lei;
- VIII. Contribuir na medida de suas competências com a fiscalização dos órgãos do INSTITUTO PODE MAIS;
- IX. Deliberar sobre contratos de empréstimo, financiamento ou outros de natureza similar;
- X. Alterar o estatuto;
- XI. Deliberar sobre a extinção do Instituto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às alíneas 'a', 'j' e "k" deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 25º. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Apreciar as contas do INSTITUTO PODE MAIS;
- II. Tomar ciência das ações realizadas no ano anterior, bem como as planejadas, pela Assembleia Geral e Diretoria;
- III. Eleger os membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal que lhe couberem, quando for o caso;

Artigo 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO PODE MAIS.

Artigo 27º. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o INSTITUTO PODE MAIS.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita mediante edital a ser afixado na sede do INSTITUTO PODE MAIS e em seu sítio eletrônico, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por eles fornecido ao INSTITUTO PODE MAIS, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo Segundo: O(s) responsável(eis) pela convocação deverão informar a pauta da assembleia e, sempre que possível, anexar documentos necessários à preparação dos presentes.

Parágrafo Terceiro: A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados.

Artigo 28º. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29º. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um de seus associados.

Artigo 30º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos associados.

Parágrafo Primeiro: Cada associado, no pleno gozo de seus direitos e de acordo com sua categoria, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: Para as deliberações referentes às alíneas 'a', 'j' e "k", faz-se necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado se não houver maioria absoluta dos associados presentes, em

primeira convocação, ou se não houver pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Artigo 31º. A Diretoria é órgão colegiado de direção e execução responsável por promover as ações e projetos que visam cumprir os objetivos do INSTITUTO PODE MAIS, conforme orientação e coordenação da Assembleia Geral.

Artigo 32º. A Diretoria é composta por 3 (três) membros:

- I. Diretor- Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor de Projetos.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos diretores será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo: Cada diretor será responsável exclusivamente pelas atividades de sua competência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento do estatuto.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante. O Diretor-Presidente assumirá as competências do cargo ausente até o seu preenchimento. Caso a vacância seja do cargo de Diretor- Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá provisoriamente suas competências.

Parágrafo Quarto: Os Diretores do INSTITUTO PODE MAIS poderão receber remuneração por suas atividades.

Parágrafo Quinto: Os Diretores poderão nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração determinado, de no máximo até um 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto: Compete ao Diretor-Presidente, sempre em conjunto com mais um diretor estatutário, assinar todos os contratos, movimentações financeiras, cheques e documentos que impliquem assunção de compromissos financeiros pelo INSTITUTO PODE MAIS.

Parágrafo Sétimo: Os diretores devem ter reconhecida capacidade e experiência para o cargo.

Parágrafo Oitavo: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 33º. Compete à Diretoria:

- I. Propor à Assembleia Geral os conteúdos programáticos institucionais, o plano de atividades, o orçamento anual, o Regimento Interno, as políticas internas, os relatórios de atividades, bem como quaisquer outros assuntos e documentos de competência de aprovação pelo órgão;
- II. Implementar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo cumprimento do Estatuto.

Artigo 34º. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Supervisionar e orientar todas as atividades e relacionamentos mantidos pelo INSTITUTO PODE MAIS;
- II. Coordenar as ações e atividades dos demais diretores;
- III. Elaborar, com o auxílio dos demais diretores, os conteúdos programáticos institucionais, o plano anual de atividades, o orçamento anual, o Regimento Interno, as políticas internas, os relatórios de atividades, bem como quaisquer outros assuntos e documentos que serão aprovados pela Diretoria e apresentados à Assembleia Geral;
- IV. Substituir os demais diretores no período de vacância;
- V. Propor à Assembleia Geral metas para cumprimento dos objetivos estatutários;
- VI. Liderar o planejamento estratégico do INSTITUTO PODE MAIS;
- VII. Coordenar a execução do plano anual de atividades;
- VIII. Atuar como representante institucional;
- IX. Nomear procuradores com poderes ad judícia, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar o INSTITUTO PODE MAIS;
- X. Representar a Associação, na forma deste ESTATUTO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras;
- XI. Presidir as reuniões de Diretoria.

Artigo 35º. Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

- I. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas;
- II. Gerir todas as atividades relativas à administração de recursos humanos, gerenciar o quadro de pessoal, elaborar o plano de cargos e salários e submetê-lo à Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar as demonstrações financeiras e as contas da administração, relativas a todas as atividades do INSTITUTO PODE MAIS, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pela Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal;
- IV. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência;

- V. Zelar pela manutenção dos edifícios e infraestrutura dos equipamentos que cabe ao INSTITUTO PODE MAIS e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos conforme políticas e critérios aprovados pela instituição.

Artigo 36º. Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Elaborar, propor e coordenar a programação de projetos e ações;
- II. Supervisionar e coordenar a administração dos acervos;
- III. Mapear e apresentar oportunidades de desenvolvimento de projetos para cumprimento dos fins institucionais;
- IV. Apresentar à Diretoria projetos em leis de incentivo, editais e quaisquer outros programas ou políticas afins, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- V. Propor à Assembleia Geral a estratégia de marketing, comunicação e relações institucionais, conforme coordenação do Diretor-Presidente;
- VI. Intermediar e negociar parcerias, termos de cooperação e acordos da mesma natureza com o setor público e privado, conforme coordenação do Diretor-Presidente;
- VII. Atuar na captação de patrocínios e doações em favor do Instituto;
- VIII. Promover ações de pesquisa e avaliação de perfil e satisfação do público beneficiados pelas atividades do Instituto.

Artigo 37º. Os Diretores poderão ser destituídos nas seguintes hipóteses:

- I. Violação expressa do presente Estatuto e/ou de suas funções e competências estatutárias;
- II. Conduta que possa colocar em risco a manutenção do INSTITUTO PODE MAIS;
- III. Pela perda de confiança da Assembleia Geral, a qualquer tempo;
- IV. Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 38º. O Conselho Fiscal será constituído de (três) membros, na qualidade de membros associados, indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 39º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

- II. supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- V. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. executar outras atividades correlatas.

Art. 40º. Em caso de vacância de um dos cargos, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição de novo conselheiro fiscal, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado (1) pelo Diretor-Presidente; (2) por 1/5 (um quinto) da Assembleia Geral; ou (3) pelo próprio presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente, responsável pela condução das reuniões e indicação de um secretário, que elaborará as respectivas atas.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Terceiro: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Quarto: As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto: É vedada a remuneração de qualquer membro do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42º. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 43º. A prestação de contas da Associação observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade anual no sítio oficial da entidade ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações

financeiras do INSTITUTO PODE MAIS, bem como os relatórios contendo os resultados da execução dos contratos com o Poder Público;

- III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, acerca da aplicação de eventuais recursos que sejam obtidos em função da celebração de contratos com o Poder Público, nos termos da legislação competente.

SEÇÃO V

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 44º. Em caso de dissolução ou desqualificação do INSTITUTO PODE MAIS, nos termos da legislação específica, seu patrimônio líquido, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados a outra organização, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único: É vedada a destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º. Nos casos omissos deste Estatuto, aplicam-se as disposições previstas em legislação específica, e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Artigo 46º. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Fortaleza/CE, 05 de Junho de 2025.

ASSOCIADOS REGULARES PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NO DIA 05 DE JUNHO DE 2025:

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL FERREIRA MATOS**
Data: 03/07/2025 07:33:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL FERREIRA MATOS

Diretor-Presidente

Mandato: 4 anos. De 05 de Junho de 2025 – 04 de Junho de 2029

Nacionalidade: Brasileiro | **Profissão:** Empresário | **Estado Civil:** Solteiro



Documento assinado digitalmente
IAN BRENO MACIEL DE OLIVEIRA
Data: 03/07/2025 07:44:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

IAN BRENO MACIEL DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo-Financeiro

Mandato: 4 anos. De 05 de Junho de 2025 – 04 de Junho de 2029

Nacionalidade: Brasileiro | **Profissão:** Produtor Cultural | **Estado Civil:** Solteiro



Documento assinado digitalmente
MARIA GIZELE DO CARMO DE BRITO
Data: 03/07/2025 21:35:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIA GIZELE DO CARMO DE BRITO

Diretora de Projetos

Mandato: 4 anos. De 05 de Junho de 2025 – 04 de Junho de 2029

Nacionalidade: Brasileira | **Profissão:** Cineasta | **Estado Civil:** Casada

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS E EMPOSSADOS DIA 05 DE JUNHO DE 2025:



Documento assinado digitalmente
FELIPE WENDEL DA SILVA SANTOS
Data: 04/07/2025 14:52:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FELIPE WENDEL DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Fiscal

Mandato: 4 anos. De 05 de Junho de 2025 – 04 de Junho de 2029

Nacionalidade: Brasileiro | **Profissão:** Produtor Cultural | **Estado Civil:** Solteiro



Documento assinado digitalmente

LUCAS DE OLIVEIRA MOURA MAGALHÃES

Data: 04/07/2025 08:43:25-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



REGISTRADO

26875

Cartório Moraes Correia 2º RCPJ
Fortaleza-CE

LUCAS DE OLIVEIRA MOURA MAGALHÃES

Secretário do Conselho Fiscal

Mandato: 4 anos. De 05 de Junho de 2025 – 04 de Junho de 2029

Nacionalidade: Brasileiro | Profissão: Produtor Cultural | Estado Civil: Solteiro



Documento assinado digitalmente

DEBORA PATRICIA LOPES DE SÁ

Data: 04/07/2025 14:44:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DÉBORA PATRICIA LOPES DE SÁ

Membra do Conselho Fiscal

Mandato: 4 anos. De 05 de Junho de 2025 – 04 de Junho de 2029

Nacionalidade: Brasileira | Profissão: Produtora Cultural | Estado Civil: Solteira

Visto da Advogada:



Documento assinado digitalmente

MARILIA KARAM BRAQUEHAIS

Data: 04/07/2025 15:20:49-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marília Karam Braquehais

OAB/CE nº 30.593

**ADENDO À ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO
PODE MAIS, NO DIA 05 DE JUNHO DE 2025**

Aos 05 (cinco) dias de junho de 2025, o Diretor Presidente do Instituto Pode Mais, resolve publicar o referido adendo para retificar os seguintes erros formais no Estatuto da Instituição, quais sejam:

- 1) Onde lê-se no parágrafo único do artigo 24º, “Para as deliberações a que se referem às alíneas “a” “j”; e “k” deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.”, passa-se a ler “Para as deliberações a que se referem aos incisos “I” “X”; e “XI” deste artigo, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.”.
- 2) Onde lê-se no artigo 30º, parágrafo terceiro, “Para as deliberações referentes às alíneas “a” “j”; e “k”, faz-se necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado se não houver maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação, ou se não houver pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.” Passa-se a ler “Para as deliberações referentes aos incisos “I” “X”; e “XI”, faz-se necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, sendo que nada poderá ser deliberado se não houver maioria absoluta dos associados presentes, em primeira convocação, ou se não houver pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.”

Sem mais, estão ratificadas todas as disposições que não foram alteradas por ocasião do referido adendo.

Fortaleza/CE, 05 de junho de 2025.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67	

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, neles, verifiquei constar sob o **Registro Número 26875** em **15/07/2025** o **ESTATUTO SOCIAL** do **INSTITUTO PODE MAIS – CNPJ: 61.754.631/0001-90**. Entidade sem fins econômicos, com sede na Rua Alice, 250 B, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-610, Fortaleza – CE.

Possuindo as seguintes averbações:

Natureza	Averbação nº	Data
Ata de Fundação, Eleição e Posse	26876	15/07/2025
Edital de Convocação	26877	15/07/2025

Fortaleza, 15 de julho de 2025.

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
Escrevente

 PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO CEARÁ selo tipo 4 CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO Nº ABQ500546-N9I9  SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE consulte a validade do selo digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de atendimento: 20250715000193 Total emolumentos: R\$ 37,05 Total FERMOJU: R\$ 7,06 Total Selos: R\$ 10,48 Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 1,86 Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 1,86 Total ISS R\$ 1,86 Valor Total: R\$ 60,17 Base de cálculo / Atos com Valor Declarado Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5011
--	---